



Processo:	10000066440/2018
Interessado:	FERNANDO ROCHA GALVÃO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 63/2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 10000066440/2018 instaurado em desfavor de Fernando Rocha Galvão por infração ao disposto nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que durante a ação fiscalizatória não foram apresentados os RRTs relativos à Exposição da CASA COR de Projeto e Execução dos Ambientes "LOUNG de entrada e bilheteria desenvolvidos pelo Arq. Urb em Coautoria com a profissional Adriana Mundim. O processo teve início aos 24 de abril de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 07 foi lavrada aos 04 de maio de 2018. A parte foi notificada aos 16 de maio de 2018 – fls. 08. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação da parte. Foi lavrado o auto de infração de fls. 09 e 10 aos 06 de junho de 2018. Ciência da parte em fls. 11 aos 12 de junho de 2018. Dia 13 de junho de 2018, a parte enviou e-mail ao CAU-GO no qual relata não concordar com o pagamento da multa dos RRTs referentes às atividades realizadas na CASA COR, fls 12. Finalmente, dia 20 de julho de 2018, foi enviado e-mail aos profissionais Fernando e Adriana a fim de informar da necessidade de cada profissional preencher um RRT de projeto, e da obrigatoriedade de um único RRT de execução por Equipe, fls 21.

Consta despacho em fls. 19 encaminhando o processo para esta Comissão.

É o relatório, passa-se ao voto.

O processo seguiu seu curso regular, conforme determinado na Resolução n. 22 do CAU/BR, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, inexistindo causa capaz de lhe atrair nulidade. Importante lembrar que a parte foi informada aos 02 de abril de 2018, via e-mail, sobre a necessidade do preenchimento de RRTs de Projeto e Execução referentes às atividades desenvolvidas na CASA COR 2018- fls. 02 a 05

O desempenho de qualquer atividade técnica por parte do profissional, seja ela compartilhada ou privativa, demanda a obrigatória realização do registro de responsabilidade técnica, nos moldes do quanto comanda o artigo 45 da Lei 12378/2010.

No caso do presente processo, têm-se que o profissional regularizou os RRT extemporâneos de Execução (regularizado aos 18 de julho de 2018) e Projeto (regularizado aos 10 de setembro de 2018), fls 20 e 22, respectivamente.

Deste modo, considerante que houve regularização tempestiva, VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

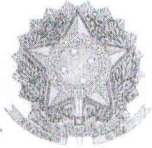
DELIBEROU:

1 – Considerando que efetivamente ocorreu infração administrativa não regularizada no prazo, porém houve posterior preenchimento dos RRTs extemporâneos. Considerando que a elaboração destes é condicionada ao pagamento de multa de 300% sobre o valor da taxa de RRT. Dessa forma, a aplicação de nova multa, aqui, resultaria em *bis in idem*¹, DELIBEROU-SE, portanto, POR UNANIMIDADE, pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, devendo ele ser considerado para fins de reincidência, porém, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

2- Notifique- se o interessado e em seguida, archive- se

Goiânia, 04 de outubro de 2018.

¹O fundamento legal da multa contida no artigo 18, inciso III da Resolução n. 91 e daquela contida no artigo 35, IV da Resolução n. 22 é o mesmo: o artigo 50 da Lei 12378/2010.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKULASCHEK
Membro suplente